

DECRETO Nº 16.295 de 20 de janeiro de 2006

Altera e revoga dispositivos do Decreto n.º 16.292/2006, que disciplina o licenciamento para desfile de entidade carnavalesca ou folclórica, trio elétrico e congêneres, a instalação e exploração do serviço de camarote, praticável, arquibancada e similares, o regime de estimativa da base de cálculo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o nível de emissão sonora, a exibição de publicidade em geral e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 90 e 278 da Lei nº 4.279 de 29 de dezembro de 1990 – Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador,

DECRETA

Art. 1º. Os dispositivos do Decreto n.º 16.292, de 18 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Município de 19 de janeiro de 2006, ora indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 9º. Ficará submetido ao regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 5º a 8º deste Decreto, os serviços prestados em contrapartida pelos valores recebidos como cota de patrocínio, salvo quando o contrato celebrado entre o patrocinador e a entidade patrocinada especificar os serviços abrangidos e os valores respectivos.

Parágrafo único - Se do contrato de patrocínio constar valores de serviços menores do que os indicados na pauta fiscal que constitui o Anexo I deste Decreto, considerar-se-á para a base de cálculo do ISS o valor que se apurar nos termos da pauta fiscal."

\*Art. 22 - O licenciamento de publicidade fica condicionado ao pagamento da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, Parte "B", conforme o disposto na Tabela de Receita Nº V, anexa à Lei nº 4.279/90, observados os critérios seguintes:

II – para a entidade carnavalesca que desfile durante o período do Carnaval e Festas Populares a taxa de publicidade será cobrada de acordo com os itens 06, 07 e 08 da Tabela "A", do Anexo II.

III - para o engenho de publicidade do tipo balão será cobrada a taxa de acordo com o item 09 da Tabela "A", do Anexo II, por dia, independente da taxa de publicidade estipulada para a entidade carnavalesca.

\*Art. 45 - Ficam aprovados a Pauta Fiscal de Estimativa do ISS para as atividades disciplinadas neste Decreto e os valores da Taxa de Licenciamento da SUCOM que constituem os Anexos I e II."

Art. 2º. O Anexo II, Tabela A, do Decreto n.º 16.292/2006 passa a vigorar com a versão que com este se publica, revogando-se o seu Anexo III.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de janeiro de 2006.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo

REUB CELESTINO DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO II

Tabela "A" – Taxa de Licenciamento - SUCOM

Descrição	Item	Descrição	Valores
Estruturas e Atividades	01	Camarotes, arquibancadas, praticáveis e estruturas similares.	R\$ 29,60/m <sup>3</sup> (vinte e nove reais e sessenta centavos) por metro quadrado de área construída.
	02	Atividade comercial – até 3,00 metros lineares.	R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para balcões de até 3,0m (três metros lineares) de comprimento.
		Atividade comercial – acima de 3,00 metros lineares.	R\$ 23,53 (vinte e três reais e cinquenta e três centavos) por metro excedido.
	03	Camarote em Festa Popular.	R\$ 913,00 por camarote.
	04	Balcão em Festa Popular.	R\$ 109,00 por unidade.
Publicidade	05	Nas estruturas instaladas em áreas privadas, em estabelecimentos comerciais e nos equipamentos tipo barraca e outros em logradouros públicos.	R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) por metro quadrado de área de engenho.
	06	Entidades carnavalescas de grande porte (a partir de 1.001 integrantes).	05 (cinco) vezes o maior valor cobrado a cada um dos integrantes, conforme o carnê de pagamento para o total de dias de desfile.
	07	Entidades carnavalescas de médio porte (de 501 a 1.000 integrantes).	04 (quatro) vezes o maior valor cobrado a cada integrante conforme o carnê de pagamento para o total de dias de desfile.
	08	Entidades carnavalescas de pequeno porte (abaixo de 500 integrantes).	02 (duas) vezes o maior valor cobrado a cada integrante conforme carnê de pagamento para o total de dias de desfile.
	09	Balão	R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), por unidade, por dia.